

REGULAMENTADA ATRAVÉS DO DECRETO NORMATIVO Nº 170/98

LEI Nº 731, DE 1º DE JUNHO DE 1998.

Estabelece a obrigatoriedade dos ônibus pararem fora dos pontos convencionais para desembarque de passageiros e dá outras providências.

Lei: **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Os ônibus coletivos urbanos do Município de Palmas, ficam obrigados a pararem fora dos pontos convencionais, sempre que solicitado pelo passageiro.

Parágrafo Único. A parada fora dos pontos para desembarque de passageiros só será permitida entre 23h e 6h da manhã, respeitando-se o itinerário original da linha.

Art. 2º As empresas que exploram os serviços de transporte coletivos ficam obrigadas a afixarem nos ônibus, avisos alertando para o desembarque fora dos pontos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de de 1998. 9º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

Decreto Normativo de nº 170 /98. De, 06 de agosto de 1998.

“Regulamenta a Lei 731 de 1º-06-98, que estabelece a obrigatoriedade de parada dos ônibus municipais, fora dos pontos convencionais, no horário de 23:00 às 06:00 horas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, usando da atribuição que lhe confere o artigo, 71, inciso III, da *Lei Orgânica do Município de Palmas e atendendo ao disposto no art. 3º, da Lei nº: 731, de 1º-06-98:*

DECRETA:

Art. 1º - Sempre que solicitado pelo passageiro, no horário das: 23:00 às 06:00 horas, os ônibus coletivos urbanos do Município de Palmas, deverão parar fora dos pontos convencionais, em todo o itinerário original da linha, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - É vedado parar:

I - onde houver placa de regulamentação, que conste: “Proibido Parar e Estacionar”;

II - a menos de 20 (vinte) metros, da entrada ou saída, de qualquer rotatória e/ou dentro da mesma; e

III - nas esquinas e a menos de 5 (cinco) metros da borda do alinhamento da via transversal.

Art. 2º - Nos ônibus de transporte coletivo urbano de Palmas, deverá ser fixado um “aviso”, em forma de adesivo, tamanho mínimo de (21 x 15 cm) e com os seguintes dizeres:

NO HORÁRIO DAS 23:00 ÀS 6:00 HORAS É
PERMITIDO PARAR FORA DOS PONTOS CONVENCIONAIS,
EXCETO:

1 - ONDE HOUVER PLACA DE
REGULAMENTAÇÃO QUE CONSTE: “PROIBIDO PARAR E
ESTACIONAR”;

2 - A MENOS DE VINTE METROS, DA ENTRADA
OU SAÍDA, DE QUALQUER ROTATÓRIA E/OU DENTRO DA
MESMA;

3 - NAS ESQUINAS E A MENOS DE CINCO
METROS DA BORDA DO ALINHAMENTO DA VIA
TRANSVERSAL.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, ao 1º dia do mês de junho
do ano de 1998.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas